



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 49/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 036/2026.

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata a presente manifestação da Portaria CRMV-PE nº 036/2026, publicada em 30 de maio de 2026, que designa os servidores Rosicleia Almeida da Silva Dias e Augusto Cesar de Araújo como Gestora e Fiscal, respectivamente, do contrato firmado com a EBC para veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação, decorrente da Inexigibilidade nº 0000065/2026. O parecer é realizado após a publicação do ato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade. A portaria constitui ato administrativo de efeitos internos, voltado à organização da fiscalização contratual, não criando direitos ou obrigações para a coletividade. Dessa forma, não viola os princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo plenamente compatível com a Carta Magna.

2.2. Da Legalidade. O ato encontra amparo no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968, que confere à Presidente do CRMV-PE a direção superior da autarquia, e no Art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992. No mérito, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, §1º, exige a designação de gestor e fiscal para acompanhamento dos contratos. A nomeação superveniente à celebração do contrato é perfeitamente admissível, desde que efetuada durante a execução do ajuste. A contratação por inexigibilidade, no caso da EBC, encontra respaldo nas hipóteses legais de inviabilidade de competição (art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021), ante a natureza singular do veículo de comunicação.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico. A portaria remete as responsabilidades dos designados ao Termo de Referência (Item 6), o que mantém a vinculação ao ato convocatório e confere segurança jurídica. A identificação dos agentes por suas matrículas funcionais atende aos princípios da transparência e da responsabilização. Não há conflito com normas superiores ou com a legislação autárquica que rege o CRMV-PE.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE nº 036/2026. O ato está devidamente fundamentado nas normas de competência (Lei 5.517/1968 e Resolução CFMV 591/1992) e atende à obrigação legal de designação de gestor e fiscal prevista na Lei 14.133/2021, sendo irrelevante que a designação tenha ocorrido posteriormente à assinatura do contrato, haja vista que a legislação não impõe prazo fatal para tal providência. Ausentes vícios de nulidade ou ilegalidade, recomenda-se a manutenção do ato, com a devida ciência aos servidores e juntada do presente parecer aos autos do processo administrativo correspondente (Inexigibilidade nº 0000065/2026), para fins de controle e transparência.

Recife, 21 de julho de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE, em 22/07/2026 08:42:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662075

Código de Autenticação: 2b18430458



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155